



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

UM GUIA PARA JORNALISTAS

Compreenda as atribuições e as formas e instrumentos de atuação do MPTO para melhor atuação jornalística.

APRESENTAÇÃO

A cobertura das pautas jornalísticas ligadas ao Ministério Público costuma ser desafiadora para repórteres e produtores. Afinal, muitas vezes estão envolvidos detalhes relacionados a investigações, proposição de ações judiciais e ao complexo trâmite processual. Não bastasse isso, ainda existem os diversos termos técnicos e jargões jurídicos.

De um momento para o outro, o profissional da comunicação vê-se obrigado a entender detalhes da área do Direito para apresentá-los de forma clara ao público.

Para facilitar esse trabalho, o Ministério Público do Estado do Tocantins editou este guia. Por meio dele, é possível compreender as atribuições, as formas e instrumentos de atuação do Ministério Público, entre outros detalhes essenciais à prática jornalística. Tudo apresentado de forma clara e objetiva.

Tenha este guia sempre disponível para consultas. A nossa intenção é facilitar o dia a dia do seu trabalho.

Assessoria de Comunicação
Procuradoria-Geral de Justiça





QUEM SOMOS?

Este guia foi elaborado pela Assessoria de Comunicação do MPTO. Nosso e-mail é **comunicamp@mpto.mp.br** e nossos telefones são **(63) 3216-7515**, **(63) 3216-7532** [Jornalismo] e **(63) 98402-3074** [Whatsapp].

A divulgação das ações institucionais é realizada pela Assessoria de Comunicação por meio do site do MP (**www.mpto.mp.br**), das redes sociais **@mpetocantins** Ícones no Instagram, Facebook, Twitter, Youtube e Flickr e das rádios e TV parceiras.

Equipe técnica

Textos: Flávio Herculano

Edição: Denise Soares

Revisão: Luciana Duailibe

Editoração: Apoená Rezende





ÍNDICE

ÍNDICE

- O MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL 07
- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 09
- UNIDADES DO MPTO 13
- INDEPENDÊNCIA 17
- MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO 19
- ÁREAS DE ATUAÇÃO 21
- INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO 25
- QUEM FISCALIZA O MINISTÉRIO PÚBLICO? 31
- FIQUE SABENDO 33
- TERMOS USUAIS 35
- CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE 39
- REFERÊNCIAS 43



O MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL

Até 1988, o Ministério Público brasileiro tinha como atribuição, basicamente, propor denúncias criminais e promover a acusação dos réus no decorrer dos processos. A Constituição Federal de 1988 ampliou significativamente essas atribuições, transformando o Ministério Público no defensor dos interesses da sociedade, dos direitos fundamentais do cidadão e no fiscal da aplicação das leis.

Segundo a Constituição Federal, o Ministério Público abrange: o Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) e os Ministérios Públicos dos Estados.

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL?



Artigo 127:

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO TOCANTINS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 453ae2fd - b85f7a40 - a1875b29 - 82f32c2d

O Ministério Público do Estado do Tocantins é chefiado pelo procurador-geral de Justiça e possui como membros os promotores e os procuradores de Justiça.

Além da Constituição Federal, o perfil institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins está previsto na:

- Constituição Estadual (art.49)
- Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993)
- Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008)

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

I - Procuradoria-Geral de Justiça

II - Colégio de Procuradores de Justiça

III - Conselho Superior do Ministério Público

IV - Corregedoria-Geral do Ministério Público

ÓRGÃOS AUXILIARES

I - Comissão de Concurso

II - Centros de Apoio Operacional

III - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público

IV - Órgãos de apoio técnico e administrativo

V - Estagiários

VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça



FIQUE POR DENTRO

Os Centros de Apoio Operacional [Caops] têm a função de prestar assessoramento aos procuradores e promotores em questões técnicas relacionadas às suas respectivas áreas [cidadania, saúde, meio ambiente, infância e juventude, patrimônio público e criminal]. Portanto, os Caops não são órgãos de execução – não promovem investigações nem propõem ações judiciais.

Em sua estrutura, o MPTO conta também com grupos especiais, sendo os mais conhecidos deles o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado [Gaeco] e o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública [Gaesp]. Estes órgãos realizam investigações, propõem ações judiciais e realizam outras atividades de execução.



UNIDADES DO MPTO

UNIDADES DO MPTO



Para fins de organização dos serviços judiciários, os 139 municípios do Estado de Tocantins foram distribuídos em 36 Comarcas. Cada comarca possui uma cidade-sede, onde o Ministério Público do Tocantins está presente fisicamente, representado por suas Promotorias de Justiça.

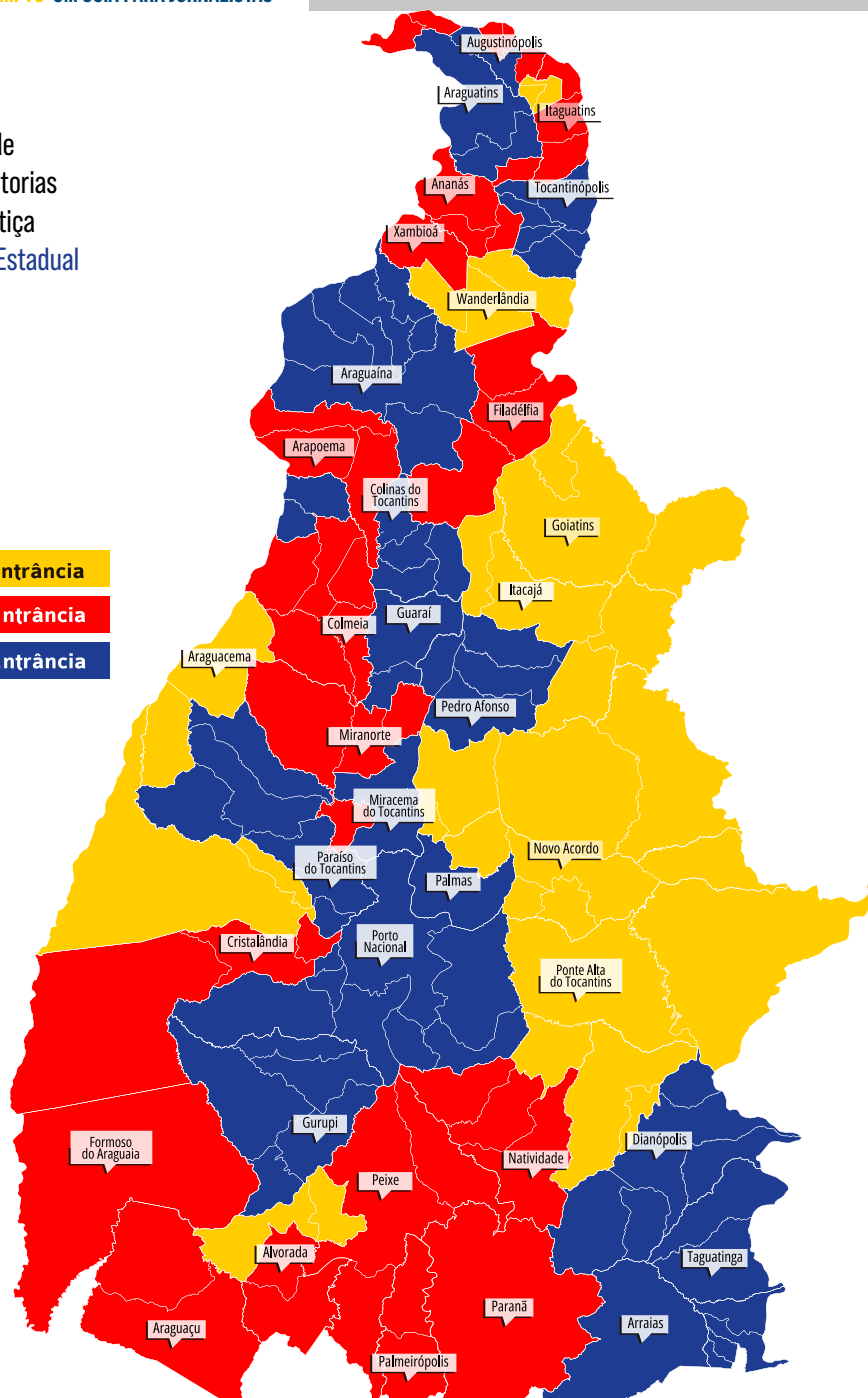
Na cidade de Palmas, funciona a Procuradoria-Geral de Justiça, onde está sediada a administração do MPTO. No mesmo prédio, também estão localizadas as procuradorias de Justiça e as Promotorias de Justiça da capital.

Sede de
Promotorias
de Justiça
Mapa Estadual

1ª Entrância

2ª Entrância

3ª Entrância



Sede de
Promotorias
de Justiça
[Lista de Comarcas](#)

1ª Entrância

ARAGUACEMA
GOIATINS
ITACAJÁ
NOVO ACORDO
PONTE ALTA DO TOCANTINS
WANDERLÂNDIA

2ª Entrância

ALVORADA
ANANÁS
ARAGUAÇU
ARAPOEMA
COLMEIA
CRISTALÂNDIA
FILADÉLFIA
FORMOSO DO ARAGUAIA
ITAGUATINS
MIRANORTE
NATIVIDADE
PALMEIRÓPOLIS
PARANÃ
PEIXE
XAMBIOÁ

3ª Entrância

ARAGUAÍNA
ARAGUATINS
ARRAIAS
AUGUSTINÓPOLIS
COLINAS DO TOCANTINS
DIANÓPOLIS
GUARÁI
GURUPI
MIRACEMA DO TOCANTINS
PALMAS
PARAÍSO DO TOCANTINS
PEDRO AFONSO
PORTO NACIONAL
TAGUATINGA
TOCANTINÓPOLIS

Entrância

As Promotorias de Justiça se diferenciam como de primeira, segunda ou terceira entrância, conforme o seu porte (quantidade de varas judiciais instaladas, movimentação de processos ou outros parâmetros).

Instância

O termo “instância” corresponde ao grau de jurisdição. As ações judiciais, em regra, se iniciam na 1ª instância, e se houver discordância quanto à sentença recebida, poderão ser apresentados recursos sucessivamente à 2ª instância (Tribunal de Justiça) e à 3ª instância (tribunais superiores).



INDEPENDÊNCIA

INDEPENDÊNCIA

Para que o Ministério Público brasileiro tenha condição plena de exercer as atribuições que lhe foram conferidas em 1988, a Constituição Federal garantiu à instituição prerrogativas que a isentam de qualquer pressão ou ingerência da ordem política, administrativa e financeira.

Instituição autônoma: o MP não está subordinado a nenhum dos Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e conta com orçamento próprio e com autonomia para se autoadministrar.

Membros independentes: Os procuradores e promotores de Justiça possuem independência funcional. Não ficam sujeitos a ordens de quem quer que seja e não se subordinam hierarquicamente nem mesmo ao procurador-geral de Justiça. Sua atuação deve ser norteadada apenas pelas leis.



MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 453ae2fd - b85f7a40 - a1875b29 - 82f32c2d

O Ministério Público não está subordinado ao Poder Judiciário, mas ambas as instituições fazem parte do Sistema de Justiça e atuam em caráter complementar. Em síntese, o primeiro propõe ações judiciais e o segundo efetua o julgamento.

- **Promotores de Justiça:** Atuam perante o juiz de Direito (1ª instância da Justiça).

- **Procuradores de Justiça:** Atuam perante os desembargadores. (2ª instância da Justiça).

- **Procurador-Geral de Justiça:** Atua perante os desembargadores, promovendo ação penal contra autoridades municipais e estaduais com foro por prerrogativa de função (foro privilegiado) e representando contra a inconstitucionalidade de leis e de atos normativos em face da Constituição Estadual, entre outras atribuições. Também é o gestor da instituição e preside o Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público.

No âmbito da Justiça, o Ministério Público reúne evidências e ajuíza ações de natureza cível ou criminal, requerendo a condenação dos responsáveis por delitos e a correção de situações irregulares. Cabe ao Poder Judiciário decidir sobre os pedidos apresentados.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Ministério Público protege os direitos e interesses comuns a todas as pessoas. Por exemplo, defende o meio ambiente, o patrimônio público, a qualidade dos serviços públicos e a legalidade das eleições. Também zela pelos direitos dos quais as pessoas não podem abrir mão (chamados de “direitos indisponíveis”, como o direito à vida, à saúde e à liberdade) e age na proteção daqueles que não têm condições de se defender (como crianças e idosos).

O MP atua em áreas como:

- Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- Defesa do patrimônio histórico e artístico;
- Defesa do meio ambiente;
- Defesa da ordem urbanística
- Defesa dos direitos dos consumidores (com atuação em casos coletivos);
- Defesa dos direitos humanos, promoção da cidadania e da defesa da mulher;
- Defesa dos direitos dos idosos;
- Defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- Defesa dos direitos da pessoa com necessidade especial;
- Defesa do direito à saúde;
- Criminal (o MP é a única instituição com competência para propor ações penais públicas);
- Controle da constitucionalidade de leis e atos normativos;
- Fiscalização do processo eleitoral;
- Fiscalização da lei em processos judiciais da área da família (quando envolvem crianças, adolescentes ou adultos incapazes);
- Litígios coletivos pela posse de terra rural e urbana.

Fique sabendo: Em algumas ações judiciais que não são de sua titularidade, o Ministério Público atua como fiscal da correta aplicação das leis, emitindo pareceres com o objetivo de resguardar o interesse público ou social.

Atenção: *Nem sempre que um direito do cidadão for violado, será o MPTO a instituição com atribuição para atuar.*

MP ATUA [EXEMPLOS]

- Licitações e contratos públicos fraudulentos;
- Desmatamentos irregulares;
- Loteamentos clandestinos;
- Irregularidade na prestação de serviços públicos: água, energia, telefonia, transporte, etc;
- Falta de medicamentos e insumos na rede de saúde pública;
- Ausência ou precariedade do transporte escolar;
- Violência, maus-tratos, abandono e negligência contra idosos;
- Violência doméstica e familiar contra a mulher;
- Falta de acessibilidade em ambientes públicos e privados;
- Atuação de organizações criminosas;
- Abuso de poder ou abuso de autoridade praticados por policiais;
- Crimes cibernéticos;
- Abuso de poder político e econômico nas eleições;
- Processos judiciais envolvendo guarda de criança, definição de

pensão alimentícia e interesses de pessoas incapazes;

MP NÃO ATUA [EXEMPLOS]

- Conflitos relativos a direitos trabalhistas (atribuição do MPT);
- Trabalho escravo ou infantil (atribuição do MPT);
- Irregularidades em serviços bancários federais (atribuição do MPF);
- Corrupção envolvendo recursos federais (atribuição do MPF);
- Irregularidades em concursos públicos federais (atribuição do MPF)

FISCAL DO PROCESSO ELEITORAL

O Ministério Público é o fiscal da legalidade do processo eleitoral, possuindo legitimidade para atuar em todas as fases: inscrição dos eleitores, convenções partidárias, registro de candidaturas, campanhas, propaganda eleitoral, votação e diplomação dos eleitos.

O Ministério Público Eleitoral não possui estrutura própria: é composto por membros do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público dos Estados.

O membro do MPF designado para o cargo de procurador regional eleitoral chefia o Ministério Público Eleitoral no Estado, enquanto membros do MP exercem a função de promotor eleitoral, atuando em suas respectivas zonas eleitorais.



INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO

FASE DE INVESTIGAÇÃO

Em regra, antes de acionar o Poder Judiciário, o Ministério Público promove investigação, reunindo evidências sobre cada caso. São instrumentos dessa atuação:

• Em fatos de natureza criminal

Notícia Crime: é um instrumento por meio do qual o MPTO formaliza o recebimento de manifestações dos cidadãos, referentes a ocorrências de natureza criminal.

Desdobramento - *A Notícia-Crime pode ser convertida em Procedimento Investigatório Criminal do próprio MPTO ou originar requisição de abertura de inquérito policial, direcionado à autoridade policial.*

Procedimento Investigatório Criminal (PIC): Serve para investigar crimes, independentemente de investigação pela polícia ou de sindicância de outros órgãos da administração pública.

Desdobramento - *Se a investigação apontar a ocorrência de crime, o promotor de Justiça deverá acionar a Justiça, propondo denúncia criminal.*

- **Em fatos de natureza cível**

Notícia de Fato: É o instrumento por meio do qual o MP formaliza o recebimento de manifestação do cidadão, referente a fatos de natureza civil (infrações não penais).

Desdobramento: *Para apurar a irregularidade relatada pelo cidadão, a Notícia de Fato pode ser convertida em Procedimento Preparatório ou em Inquérito Civil Público.*

Procedimento Preparatório: Trata-se de investigação preliminar, instaurada quando os fatos ou a autoria não estão claros ou quando não está evidente que a atribuição da investigação é do MP.

Desdobramento: *Ao comprovar a procedência dos fatos, o membro do MP pode instaurar Inquérito Civil Público para aprofundar a coleta de provas ou pode adotar diretamente as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.*

Inquérito Civil Público: Procedimento que tem por finalidade investigar se um direito coletivo foi violado.

Desdobramento: *O Inquérito Civil Público serve de base para o ajuizamento de Ação Civil Pública ou para a proposição de acordos extrajudiciais, se ao final ficar comprovada a alegação inicial.*

FASE JUDICIAL

O Ministério Público conta com uma série de instrumentos para defender os interesses da sociedade perante o Poder Judiciário. Os principais são:

Ação Civil Pública: Visa prevenir, reprimir ou reparar danos aos interesses da coletividade. Nela, podem figurar como parte a administração pública, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Denúncia Criminal: Peça por meio da qual o membro do MPTO formaliza uma acusação, imputando a alguém a prática de crime ou contravenção penal. Se aceita pela Justiça, a denúncia é convertida em Ação Penal Pública.

Ação Penal Pública: Instrumento judicial de iniciativa privativa do MP. Visa a condenação do réu, acusado de praticar crime ou contravenção penal.

ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Ministério Público também faz uso de procedimentos administrativos para tentar sanar mais agilmente situações irregulares que estejam prejudicando os interesses da sociedade, sem acionar o Poder Judiciário.

Recomendação: serve para alertar entes públicos e privados sobre a adoção de providências que resolvam uma situação irregular ou previnam alguma futura irregularidade.

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): trata-se de acordo que o MP celebra com agente violador de determinado direito coletivo. Tem o objetivo de fazer cessar a situação de irregularidade e garantir a reparação dos eventuais danos causados.

Acordo de Não Persecução: é proposto pelo MP em casos de ilícitos de menor gravidade, visando evitar a judicialização, resolver o conflito num tempo mais breve e garantir a reparação do dano. Necessita de homologação judicial.

- **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP):** é proposto em casos de delito de natureza penal. Aplica-se a delitos praticados sem violência ou grave ameaça e que tenham pena mínima inferior a quatro anos.

- **Acordo de Não Persecução Cível (ANPC):** é proposto em casos de delito de natureza cível, inclusive em casos de improbidade administrativa (desde que garanta o ressarcimento do dano).

Obs: A resolução de conflitos por meio de acordos é uma tendência internacional, caracterizada pela resolutividade, agilidade, por reduzir a quantidade de ações correndo na

Justiça e por contribuir para um Sistema de Justiça menos sobrecarregado e mais eficiente.

Audiência pública: Consiste em um espaço de debate onde comunidade e agentes públicos discutem soluções para um problema social específico. As audiências não possuem caráter deliberativo, mas as opiniões e os dados apresentados devem ser analisados na tomada de decisões.



QUEM FISCALIZA O
MINISTÉRIO PÚBLICO?

QUEM
FISCALIZA O
MINISTÉRIO
PÚBLICO?

O fato de o Ministério Público possuir autonomia administrativa e de seus membros gozarem de independência funcional não torna a instituição e seus agentes imunes a fiscalizações. Estas ocorrem tanto em âmbito interno quanto externo.

Fiscalização interna

- Corregedoria-Geral: Fiscaliza as atividades funcionais e a conduta dos promotores e procuradores de Justiça.

- Conselho Superior do Ministério Público: Verifica se o desfecho dado a cada procedimento pelo promotor ou procurador de Justiça foi adequado.

- Colégio de Procuradores de Justiça: Fiscaliza os atos administrativos e jurídicos do procurador-geral de Justiça.

Fiscalização externa

- Tribunal de Contas do Estado (TCE): fiscaliza a prestação de contas do MP.

- Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP): Sediado em Brasília, executa a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil e de seus membros, respeitando os aspectos relacionados à autonomia da instituição e à independência dos membros.



FIQUE SABENDO

FIQUE
SABENDO

- Não existe “promotor público”. O correto é promotor de Justiça;
- Promotores de Justiça e procuradores de Justiça atuam nos Ministérios Públicos dos Estados;
- Procuradores da República atuam no Ministério Público Federal; procuradores do trabalho atuam no Ministério Público do Trabalho;
- Procurador do Estado não é membro do Ministério Público. Ele integra a Procuradoria-Geral do Estado, órgão do Poder Executivo;
- Em sentido estrito, quem realiza denúncia é o Ministério Público. O cidadão protocola representação no MP sobre supostas irregularidades.

SAIBA A DIFERENÇA

Crime: É a conduta punível com pena de reclusão e detenção de até 30 anos. A tentativa (não consumada) é punível.

Contravenção: É a conduta punível com prisão simples (até 5 anos). A tentativa não é punível.

Ato Infracional: É a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente.



TERMOS USUAIS

TERMOS USUAIS

Suspeito: Pessoa que está sendo investigada.

Indiciado: Pessoa que o delegado de polícia considerou como autor ou participe do crime, após concluir o inquérito policial.

Denunciado: Pessoa que é alvo de denúncia criminal por parte do Ministério Público. Após a denúncia ser aceita pela Justiça, o acusado passa à condição de réu e começa a responder a Ação Penal.

Acusado/Réu: Pessoa contra quem está tramitando uma ação judicial. Os termos podem ser adotados nos casos de ações civis públicas e de ações penais.

Ação Cível: Toda ação judicial que não vise a aplicação de sanção penal;

Acórdão: Decisão tomada de forma colegiada por um grupo de juízes, desembargadores ou ministros. É o equivalente à sentença;

Ajuizar: Requerer a intervenção da Justiça, através da ação, para a solução de um conflito;

Apelação (Apelar): Recurso interposto contra uma sentença judicial;

Decisão Interlocutória: É uma decisão tomada pelo juiz no decorrer do processo, como, por exemplo, o deferimento de uma liminar;

Despacho: Todo ato do juiz que dá andamento ao processo, sem que haja uma decisão. Pode determinar a expedição de um ofício ou mandado, ou marcar audiências, por exemplo;

Direitos difusos e coletivos: São direitos que pertencem a todos. O meio ambiente e o patrimônio público, por exemplo, precisam ser protegidos porque não possuem um único dono. Pertencem a toda a sociedade;

Direitos individuais indisponíveis: são aqueles direitos que não podem ser retirados de uma pessoa. Por exemplo: o direito à vida,

Execução: É a fase do processo na qual se coloca em prática a sentença, seja em ação cível ou criminal;

Jurisprudência: É o conjunto das decisões dos tribunais, que servem de indicador para decisões futuras sobre o mesmo tema;

Liminar: Ordem judicial provisória e urgente para resguardar direitos ou interesses que possam perecer no decorrer do processo;

Manifestação: É o posicionamento do Ministério Público acerca de questões envolvidas em um processo. Indica o pensamento jurídico do Ministério Público sobre o tema, embora não crie efeito vinculativo para o Judiciário, que pode decidir de outra forma;

Parecer: É uma das formas de manifestação do promotor ou procurador de Justiça em um processo, externando o posicionamento do Ministério Público sobre o assunto focado;

Receber a denúncia: Significa que a Justiça admitiu como viável a acusação formulada pelo MP e iniciou o processo criminal;

Recurso: Pedido de mudança de uma decisão judicial, na mesma instância ou em uma instância superior. Existem vários tipos de recursos, como agravo e apelação, que são os mais comuns.

Representação: É o nome que recebe o pedido de investigação que um cidadão encaminha ao Ministério Público;

Segredo de Justiça (ou Sigilo): É a providência adotada nas hipóteses em que a divulgação de dados do processo possa comprometer seu resultado ou afetar a intimidade dos envolvidos. É decretado pelo juiz;

Transação penal: É um acordo judicial que possibilita aplicar

imediatamente (antes da instauração de um processo) uma penalidade ao autor de crime de menor potencial ofensivo (com pena máxima de 2 anos) podendo ser multa ou restrição de direitos (prestação de serviços comunitários ou prestação pecuniária, por exemplo). Se o réu não cumprir o acordo, o promotor pode denunciar o autor do fato, iniciando a ação penal;

Transitar em julgado: Uma decisão transita em julgado quando não existe mais a possibilidade de recurso;

Tutela antecipada: É o adiantamento, por decisão do juiz ou Tribunal, daquilo que é pretendido pelo autor no pedido inicial da ação, quando ficar bastante evidente, desde logo, que o autor tem razão naquilo que pretende.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

Para falar com o MPTO, vá até a Promotoria de Justiça da sua Comarca ou contate a Ouvidoria:



Disque 127



[63] 99100-2720



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://mpto.mp.br/ouvidoria>



Aplicativo MPTO Cidadão

PORTAL DO CIDADÃO

Espaço onde o cidadão pode acompanhar o andamento dos procedimentos extrajudiciais de seu interesse. Acessível no Portal do MPTO.

PROTOCOLO ONLINE

Espaço virtual onde o cidadão pode protocolar documentos do seu interesse e acompanhar a tramitação posterior. Acessível no Portal do MPTO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Traz os atos administrativos do MPTO e os atos funcionais dos membros; é editado diariamente (de segunda a sexta-feira) e publicado no Portal do MPTO.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Divulga dados da execução orçamentária, financeira e administrativa do MPTO, bem como dados relativos às atividades

dos procuradores e promotores de Justiça e da Ouvidoria, entre outros. Acessível no Portal do MPTO.

PORTAL DO MPTO

Sítio da internet onde estão concentradas as informações sobre o MPTO: <https://www.mpto.mp.br/portal/>.

REDES SOCIAIS

Voltadas a divulgar as ações do MPTO e a dialogar com o cidadão. Acesse @mpetocantins

Instagram, Facebook, Twitter, Youtube e Flickr



Aplicativo **MPTO Cidadão**

Comunique-se
com o Ministério Público
de forma segura, ágil e
prática, a qualquer hora.

BAIXE AGORA





REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Manual do Ministério Público para a imprensa.** Ministério Público do Estado da Bahia. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia. Cecom/Imprensa, 2015. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/content/manual-para-imprensa>. Acesso em: 05 jan. 2022.

BRASIL. **Guia do Ministério Público do Estado de Santa Catarina: um manual para a imprensa e sociedade.** Florianópolis: Procuradoria-Geral de Justiça. Coordenadoria de Comunicação Social, 2009. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/comunicacao/manual-para-imprensa-e-sociedade>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Guia do Ministério Público de Pernambuco: informações para a imprensa e sociedade.** Pernambuco: Procuradoria-Geral de Justiça. Assessoria Ministerial de Comunicação Social, 2015. Disponível em: <https://www.mppe.mp.br/mppe/comunicacao/campanhas/5350-guia-do-mppe>. Acesso em: 09 jan. 2022.



**Conectando você
com os seus direitos**